

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4532/16
Fls. 02
Resp. ~

MOÇÃO Nº 107 /2016.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

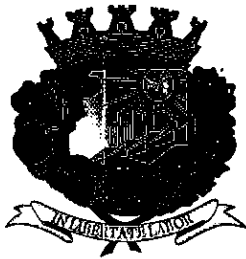
O vereador César Rocha - REDE requer, nos termos regimentais após apreciação e aprovação do-nobre plenário, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **Prefeito Municipal Exmo. Senhor Clayton Roberto Machado**, para que empenhe esforços para a "realizar a implantação e iniciar as atividades da **Coordenadoria de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal no município de Valinhos**".

Justificativa:

A presente moção tem por objetivo solicitar ao Executivo Municipal que implemente a Coordenaria de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal, iniciando em caráter emergencial suas atividades na cidade de Valinhos. Referida Coordenadoria foi instituída pelo Executivo através da Lei 5271/2016, aprovado pela Câmara Municipal em 19/04/2016, em atendimento à indicação n. 911/2013, de iniciativa do Vereador César Rocha.

A criação desta Coordenadoria visa atender a uma demanda crescente em nossa cidade, de resgate e atendimento/tratamento veterinário a animais em sofrimento, adoção de animais errantes e abandonados, castração e conscientização, atuação esta de responsabilidade da Administração, nos termos da legislação vigente, a qual, porém, é atualmente realizada e suportada financeiramente por grupos de proteção animal e protetores independentes.

Até a presente data, o órgão "responsável" por atender parte desta demanda é o CCZ, o qual, porém, nem minimamente atende às necessidades que a cidade apresenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4532/16
Fls. 02
Resp. ~

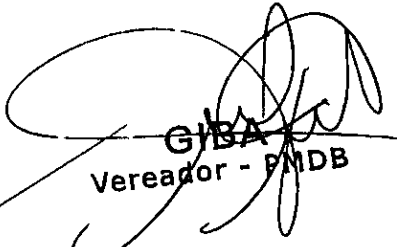
Por outro lado, a problemática, caso não comece a ser devidamente administrada da forma como alguns municípios atuam e que apresentam bons resultados, aliado à falência iminente na resolução dos problemas por parte dos protetores em razão da demanda crescente, fatalmente este se tornará um problema de saúde pública.

Em razão disto, urgente se mostra o início das atividades desta Coordenadoria, já devidamente aprovada em Plenário e em vigência desde 12/05/2016 devendo, destarte, serem realizadas as devidas adequações no prédio do Centro de Controle de Zoonoses, já disponibilizado pela Secretariã da Saúde, passando a funcionar como Coordenadoria de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal, atrelado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, tudo nos termos da Lei 5.271/2016.

Certo de poder contar com o espírito humanitário do Exmo. Sr. Prefeito municipal encaminho essa moção de apelo.

Valinhos, 13 de outubro de 2016.


CESAR ROCHA
Vereador- REDE


GIBA
Vereador - PMDB


KIKO FELONI
Vereador
PSB



LEI Nº 5.271, DE 12 DE MAIO DE 2016

Institui a Coordenadoria do Bem Estar Animal na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Coordenadoria do Bem Estar Animal - CBEA no âmbito do Município de Valinhos.

§ 1º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal, vinculada à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, é o órgão dedicado a coordenar junto a todos os órgãos municipais a propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos.

§ 2º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal, para atingir as finalidades da presente Lei, poderá requisitar servidores e ações dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I. formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais.
- II. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;



P.L. 168/15 - Mens. 54/15 - Aut. 33/16 - Proc. 5733/15-CMV - Proc. 8.479/13-PMV - Lei 5271/16 fl. 02

- III. traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;
- IV. elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;
- V. estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;
- VI. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas de proteção animal, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;
- VII. determinar o resgate de animais nas seguintes situações:
 - a. animais atropelados e em sofrimento;
 - b. cadelas e gatas no cio e com filhotes;
 - c. filhotes;
 - d. animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não possua um domicílio para ficar em observação;
- VIII. promover programas de adoção, tais como feiras aos finais de semana;
- IX. desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;
- X. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, o atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais domésticos da população carente;
- XI. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semidomiciliados e errantes;
- XII. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;



P.L. 168/15 - Mens. 54/15 - Aut. 33/16 - Proc. 5733/15-CMV - Proc. 8.479/13-PMV - Lei 5271/16 fl. 03

- XIII. promover palestras de conscientização da posse responsável dos animais em escolas, centros comunitários etc.;
- XIV. divulgar e fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da Fazenda, a legislação de proteção dos animais;
- XV. fiscalizar, em conjunto com as Secretaria da Saúde e da Fazenda, o comércio clandestino de animais, visando cumprir normas já existentes;
- XVI. atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão, conforme necessário.

Art. 3º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos, como para animais de grande porte, podendo requisitar ações de outros órgãos municipais.

Art. 4º. Os animais resgatados, após sua recuperação, serão cadastrados, identificados, vacinados, vermifugados e encaminhados para adoção.

Art. 5º. Todos os animais que derem entrada em órgãos da Administração Municipal serão fotografados e colocados no portal www.valinhos.sp.gov.br em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal e da população, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 45321/16
Fls. 06
Resp. W

P.L. 168/15 - Mens. 54/15 - Aut. 33/16 - Proc. 5733/15-CMV - Proc. 8.479/13-PMV - Lei 5271/16 fl. 04

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de maio de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

SILNEY FABIANO MENDES FIORI
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

EDERSON MARCELO VALENCIO
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com Emenda do Vereador Leonídio Augusto de Godói.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1822, 13
Fls. 001
Resp. 2

C.M.V.
Proc. Nº 4532, 16
Fls. 07
Resp. ~

INDICAÇÃO N.º 911 /2013

Sr. Presidente:

O vereador Cesar Rocha -PV, solicita que seja encaminhado ao Exmo.sr. Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

O anteprojeto que dispõe sobre a criação da Secretaria de Bem Estar Animal no município de Valinhos.

Justificativa:

Tal solicitação vem em forma de ajudar e agilizar as políticas de proteção, castração e demais assuntos diretamente ligados a causa animal no município.

Valinhos, aos 27 de maio de 2013.



CESAR ROCHA
VEREADOR - PV

1965 / 2013

C.M.V.
Proc. Nº 1822/13

Fls. 002

Resp. 2

C.M.V.
Proc. Nº 4532/16

Fls. 08

Resp. 2

PROJETO DE LEI N

EMENTA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DO BEM ESTAR ANIMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito municipal de Valinhos, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria do Bem Estar Animal (SEBEA) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Art. 2º- A SEBEA é o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 3º- Compete à SEBEA, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

- Resgatar animais nas seguintes situações;
- Animais atropelados e em sofrimento
- Cadela e gatas no cio e com filhotes
- filhotes
- Animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicilio para ficar em observação
- Os animais resgatados após sua recuperação serão cadastrados, identificados, vacinados, vermifugados e serão encaminhados para adoção.
- Promover programas de adoção
- Feiras no próprio local, inclusive aos finais de semana.
- Feiras em locais públicos e/ou em parceria com empresas privadas.
- Através do próprio site da Secretaria do Bem Estar Animal

- Parceria com entidades de proteção animal

- Todos os animais que derem entrada no órgão serão fotografados e colocados no próprio site em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

- Promover atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente.

- Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, semi domiciliados e errantes.

- Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação e antirrábica.

- Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas centros comunitários, etc..

- A fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais

- A elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais

- A Secretaria do Bem Estar Animal manterá em seus arquivos que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.

Art. 4º - A Secretaria do Bem Estar Animal terá seu orçamento próprio.

Art. 5º - A Secretaria do bem Estar Animal terá instalação própria, dissociada do Centro de controle de zoonoses e deverá ter canis, gatis e centro cirúrgico apropriados, além de instalações para animais de grande porte.

Art. 6º - A Secretaria do Bem Estar Animal deverá atender denúncias de maus tratos e acionar a policia na forma da Lei conforme necessário.

Art. 7º - A Secretaria de Bem Estar Animal poderá terceirizar seus serviços para entidades de proteção animal ou empresas privadas.



Art. 8º - A Secretaria do Bem estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos, como para animais de grande porte.

Art. 9º - Todas as atividades públicas referentes aos animais domésticos passam a ser administradas pela SEBEA, respeitadas e mantidas as competências das equipes de Vigilância de Zoonoses, da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo-se, ainda, nas atividades da SEBEA, as seguintes:

Art. 10º- Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas que seguem:

Quantidade	Denominação Básica	Referência
01	Chefe de Gabinete	
01	Assessor de comunicação	
04	Assistente de gabinete	
01	Chefe de Equipe	
01	Coordenador	
03	Assessoria externa	
03	Assistentes veterinários	
03	Veterinários	

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas criados neste artigo serão lotados na SEBEA.

Art. 11º- A estrutura organizacional da SEBEA e a definição das competências regimentais, bem como a lotação dos cargos em comissão e das funções gratificadas criados no art. 6º desta Lei, serão regulamentadas por meio de decreto, a ser publicado em até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei.

C.M.V.
Proc. Nº 1822/13
Fls. 005
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 4532/16
Fls. 33
Resp. ~

Art. 11º- Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais no orçamento do corrente exercício, para remanejar os recursos orçamentários relativos aos projetos e às atividades que serão implementados pela SEBEA.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de maio de 2013.

Clayton Machado

Prefeito Municipal